



**PROJETO DE LEI Nº 038/2025**

**DISPOE SOBRE A PREFERÊNCIA DE MATRÍCULA PARA FILHOS DE MÃE SOLO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO AS LOCALIDADES PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA E/OU LOCAL DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a preferência de matrícula para filhos de mães solo nas unidades municipais de educação infantil localizadas no Município de Parauapebas, prioritariamente nas unidades próximas a residência da mãe e/ou ao seu local de trabalho.

**§ 1º** - Para fins desta Lei, considera-se "mãe solo" a mulher que seja a única responsável legal pelo sustento e cuidado diário da criança, sem a participação ativa de um cônjuge ou companheiro.

**§ 2º** - A preferência de que trata o caput deste artigo será garantida desde que a mãe solo apresente documentação comprobatória de sua condição, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - A preferência de matrícula nas unidades municipais de educação infantil observara a ordem cronológica das inscrições e a disponibilidade de vagas nas localidades solicitadas.

**§ 1º** - Caso não haja vagas disponíveis na unidade próxima a residência ou ao local de trabalho da mãe solo, será garantida a prioridade de transferência para essa unidade assim que houver vaga disponível.

**§ 2º** - As inscrições para a matrícula de filhos de mães solo deverão ser realizadas anualmente, no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo garantida a renovação da matrícula com base na preferência estabelecida por esta Lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**

Educação, deverá criar e divulgar mecanismos acessíveis para que as mães solos possam se inscrever e acompanhar o processo de matrícula de seus filhos.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**

**Justificativa ao Projeto de Lei nº 038/2025**

**Sr. Presidente,  
Sras. Vereadoras,  
Srs. Vereadores,**

O presente projeto busca assegurar a preferência de matrícula para filhos de mães solo nas unidades municipais de educação infantil localizadas no Município de Paraúapebas, prioritariamente nas unidades próximas a residência da mãe e/ou ao seu local de trabalho.

Mães solo frequentemente enfrentam desafios adicionais, como a necessidade de conciliar responsabilidades profissionais e familiares, muitas vezes sem uma rede de apoio. O acesso facilitado a vagas de ensino próximas de sua residência ou local de trabalho é crucial para que essas mulheres possam trabalhar, estudar e cuidar de seus filhos com mais tranquilidade e segurança.

Além disso, a preferência na matrícula para essas crianças busca promover a equidade social, garantindo que as mães solas tenham acesso a serviços essenciais de educação infantil, contribuindo para a redução de desigualdades e para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, este Projeto de Lei, portanto, não apenas assegura o direito à educação infantil das crianças, mas também apoia as mães solo em sua dupla jornada, oferecendo-lhes melhores condições para conciliar trabalho e cuidado familiar, fortalecendo a estrutura familiar e a qualidade de vida no município.

Com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação.

Sala das sessões, 31 de março de 2025

**ELVIS SILVA CRUZ  
ZÉ DO BODE  
Vereador**